

## TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP001576/2026  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 04/02/2026  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR002970/2026  
NÚMERO DO PROCESSO: 47979.208626/2026-16  
DATA DO PROTOCOLO: 22/01/2026

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 47997.219815/2025-15  
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 25/03/2025

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SIEMACO - ABC - SIND EMPR EMPR DE PREST DE SERV ASSEIO E CON, CNPJ n. 58.144.007/0001-67, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROBERTO ALVES DA SILVA;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO CONSERVACAO E AFINS DO GRANDE ABCDMRPRGS, CNPJ n. 71.539.787/0001-02, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCOS NOBREGA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

### CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos empregados em empresas prestadoras de serviços em asseio e conservação , jardinagem, desinsetização, limpeza em tubos, separação de resíduos, lixo, reciclagem de materiais e trabalhadores na limpeza pública, privada, manutenção em áreas verdes, aterros sanitários , usina de beneficiamento de lixo e incineradores** , com abrangência territorial em **Diadema/SP, Mauá/SP, Ribeirão Pires/SP, Santo André/SP, São Bernardo do Campo/SP e São Caetano do Sul/SP.**

#### Salários, Reajustes e Pagamento

##### Reajustes/Correções Salariais

### CLÁUSULA TERCEIRA - CORREÇÃO NOS SALÁRIOS

Reajuste de **7% (sete por cento) a partir de 01.01.2026** que terão como base de aplicação os salários vigentes em 31 de dezembro de 2025, e que percebam até o valor de **R\$ 2.720,86** (dois mil, setecentos e vinte reais e oitenta e seis centavos).

Os valores que superarem esta parcela salarial, ou seja, o salário a partir de **R\$ 2.720,87** (dois mil, setecentos e vinte reais e oitenta e sete centavos) até o valor de **R\$ 8.026,80** (oito mil, vinte e seis reais e oitenta centavos) mensais o reajuste será de **5% (cinco por cento)**.

Para parcela igual ou maior de **R\$ 8.026,81** (oito mil, vinte e seis reais e oitenta e um centavos), o reajuste será de **livre negociação entre as partes** (Empregador e Empregado).

Os salários normativos serão reajustados a partir de **01/01/2026**, conforme tabela exemplificativa abaixo:

<b>PISO SALARIAL MÍNIMO</b> .....	<b>R\$ 1.837,40</b>
AGENTE DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO.....	R\$ 1.837,40
COPEIRA/GARÇOM.....	R\$ 1.850,09
LIMPADOR DE VIDROS.....	R\$ 2.014,15
JARDINEIRO.....	R\$ 1.852,01
PORTEIRO/CONTR. DE ACESSO/FISCAL DE PISO/ ASSEMELHADOS.....	R\$ 2.162,60
DEDETIZADOR OU ASSEMELHADO.....	R\$ 2.129,74
TÉCNICO EM DESENTUPIMENTO.....	R\$ 2.318,49
OPERADOR DE ESTACIONAMENTO / MANOBRISTA.....	R\$ 2.336,28
AUXILIAR EM DESENTUPIMENTO.....	R\$ 1.837,40
OPERADOR DE VARREDEIRA MOTORIZADA/EMPILHADOR.....	R\$ 2.431,33
OPERADOR DE PRENSA.....	R\$ 2.040,89
AJUDANTE/SEPARADOR DE RESÍDUOS.....	R\$ 1.837,40
ZELADOR.....	R\$ 2.322,65
AUXILIAR DE DEPTO. PESSOAL.....	R\$ 2.013,60

AUXILIAR DE MANUTENÇÃO.....	R\$ 1.890,26
RECEPCIONISTA.....	R\$ 1.995,27
COVEIRO/SEPULTADOR .....	R\$ 2.605,77
OFICIAL DE MANUTENÇÃO (MANUTENCISTA).....	R\$ 2.236,30

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **Participação nos Lucros e/ou Resultados**

#### **CLÁUSULA QUARTA - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS**

O valor mínimo do PPR será de **R\$ 365,36**, que será pago em duas parcelas. Sendo a 1ª em 10 de agosto de 2026, no valor de **R\$ 182,68** e a 2ª no valor de **R\$ 182,68** a ser paga em 10 de fevereiro de 2027. Para os valores cujo PPR está acima do mínimo, o reajuste será de **5%** (cinco inteiros por cento).

#### **Auxílio Alimentação**

#### **CLÁUSULA QUINTA - VALE ALIMENTAÇÃO**

Será reajustado em **5%** (cinco inteiros por cento), passando para o valor mínimo de **R\$ 155,73** (cento e cinquenta e cinco reais e setenta e três centavos) mensais, a partir de **01/01/2026**.

#### **CLÁUSULA SEXTA - TICKET REFEIÇÃO/VALE REFEIÇÃO**

O Ticket refeição será reajustado em **5%** (cinco inteiros por cento) sendo o valor mínimo de **R\$ 21,81** (vinte e um reais e oitenta e um centavos), por dia efetivamente trabalhado. Para as Empresas que forneceram Ticket/Vale refeição de valor acima de **R\$ 20,77** (Vinte reais e setenta e sete centavos) em 2025, os mesmos serão reajustados também em **5%** (cinco inteiros por cento).

Parágrafo Primeiro – O desconto do Ticket Refeição diário será de **R\$ 1,40** (Um real e quarenta centavos) conforme a cláusula 24ª alínea “d” da CCT 2025/2026.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - BENEFÍCIO CESTA BÁSICA ADICIONAL**

A “**Cesta Básica Adicional/ Benefício Cesta Básica**” será no valor de **R\$ 315,00** (trezentos e quinze reais) mensais, para todos os trabalhadores que prestam serviços nas dependências dos tomadores/contratantes que recebem salários até **R\$ 2.720,86** (dois mil, setecentos e vinte reais e oitenta e seis centavos) com regras específicas para recebimento, esta cláusula substitui a cláusula 20ª da CCT 2025/2026 “Bonificação de Assiduidade”.

Acordam as partes que todos os colaboradores/empregados que trabalham nos tomadores de serviços terceirizados (exceto montadoras de veículos), independentemente de cargo ou função que desempenhem e desde que estes preencham as condições estipuladas nestas cláusulas e seus respectivos parágrafos, terão o direito à percepção do **BENEFÍCIO CESTA BÁSICA ADICIONAL**, nas condições estipuladas nas cláusulas abaixo:

**Parágrafo Primeiro:** O valor do benefício será de **R\$ 315,00** (Trezentos e quinze reais) por mês, apurados na forma deste Termo Aditivo a CCT 2025/2026.

**Parágrafo Segundo:** Fica acordado que o direito ao benefício instituído na forma desta cláusula, não tem natureza salarial, não integrando o salário do empregado para qualquer efeito legal com base no art. 457 parágrafo 4 ° da CLT.

**Parágrafo Terceiro:** A empresa pagará o valor do benefício até o dia **15 (quinze) do mês subsequente** ao período aquisitivo ao trabalhador que o conquistar, o pagamento do benefício será em cartão magnético alimentação.

**Parágrafo Quarto:** A apuração do benefício será realizada com base no controle de jornada, sendo a apuração realizada mensalmente.

**Parágrafo Quinto:** O direito ao recebimento do “**BENEFÍCIO CESTA BÁSICA ADICIONAL**”, está condicionado ao trabalhador que:

- Terá direito ao valor de **R\$ 315,00** (trezentos e quinze reais) o trabalhador que não apresentar faltas injustificadas e ou atrasos, observando as regras seguintes.
- Com a apresentação de **1 (um) dia** de atestado médico ou atrasos somados que atinjam o equivalente a **1 (um) dia** de trabalho, o colaborador fará jus ao valor de **R\$ 240,00** (Duzentos e quarenta reais)
- Com a apresentação de **2 (dois) dias** de atestados médicos, o trabalhador fará jus ao valor de **R\$ 140,00** (Cento e quarenta reais)
- Não fará jus ao benefício o trabalhador que apresentar **3 (três) dias** ou mais de atestados médicos;
- Colaboradores com jornadas de **4 horas diárias** de trabalho ou jornada de até **22 horas** semanais, farão jus ao recebimento deste benefício, na proporcionalidade de **50% do valor**, obedecendo as mesmas regras acima.

- Não serão computadas como faltas as previstas no artigo 473 da CLT, desde que acompanhadas de comprovante legal.

**Parágrafo Sexto:** Terão direito ao pagamento proporcional aos dias trabalhados os colaboradores afastados por motivo de férias, afastamento previdenciário, sendo o recebimento na proporção da quantidade de dias que efetivamente trabalhar no período de apuração do benefício.

**Parágrafo sétimo:** Não terão direito a esse benefício, os colaboradores cujo salário base ultrapasse o valor de **R\$ 2.720,86** (Dois mil setecentos e vinte reais e oitenta e seis reais), não se computando para este cálculo os adicionais legais.

## **Relações Sindicais**

### **Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - 2026**

Será descontado dos trabalhadores **sindicalizados**, o percentual de 5% (Cinco por Cento) do valor sobre salário base reajustado a partir de 01/01/2026, com limite de R\$ 70,00 (setenta reais), na folha de pagamento do mês de Maio /2026 em favor do Siemaco ABC em conformidade com o artigo 513 da CLT e Artigo 8º, inciso IV da Constituição Federal e deliberação na assembleia geral realizada em 28/10/2025, conforme edital publicado no jornal Folha de São Paulo de 14/10/2025 pag. A50 e 15/10/2025 pag. A24.

#### **CLÁUSULA NONA - MENSALIDADE SINDICAL PATRONAL ABC**

A partir de fevereiro/2008, as empresas que possuam empregados na base territorial do sindicato, contribuirão em favor do **SEAC – ABC** conforme estatuto social, com a Importância equivalente de 0,4% (quatro décimos por cento) mensalmente sobre o total bruto dos salários pagos aos empregados constantes da folha de pagamento, devendo apresentar 01 (uma) cópia da mesma, quando solicitada pelo sindicato patronal, que ficarão arquivadas.

a) O recolhimento de que trata esta cláusula será efetuado, conforme percentual mencionado, em guias próprias fornecidas pelo Sindicato Patronal.

b) O prazo para o recolhimento das importâncias previstas por parte das empresas não poderá exceder ao último dia útil do mês referente ao pagamento, sendo o primeiro vencimento **em 31/01/2026**.

c) As empresas que não efetuarem o recolhimento da taxa no prazo citado, incidirão em multa de 20% (vinte por cento), sobre o total devido, além de juros e correção monetária e, em caso de cobrança judicial, honorários advocatícios na base de 20% (vinte por cento).

d) Fica estipulado que a taxa mínima mensal será de R\$ 350,00 sempre que a porcentagem (acima indicada) da folha for abaixo desse valor.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - TAXA ASSISTENCIAL PATRONAL ABC 2026**

Desconto assistencial das empresas para o Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação e Afins do ABCDM RP e RGS – **SEAC - ABC**.

a) As empresas sejam associadas ou não, recolherão a favor do **SEAC – ABC**, a importância de acordo com o número de empregados constantes da folha de pagamento do mês de Março do corrente ano e de acordo com a tabela abaixo, em uma única vez, em conta corrente do **SEAC – ABC**, cujas guias serão encaminhadas às empresas. Este recolhimento será feito até o dia **15/04/2026**, sob pena de multa de 20% (vinte por cento) sob o montante, mais juros simples de 1% (um por cento) ao mês.

Até 50 empregados (valor por empregado) R\$ 25,00 (limitado a R\$ 1000,00)

De 51 a 100 empregados. R\$ 1.800,00

De 101 a 200 empregados. R\$ 2.400,00

De 201 a 500 empregados. R\$ 3.000,00

De 501 a 1000 empregados. R\$ 5.400,00

Acima de 1001 empregados. R\$ 6.800,00

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL 2026**

Considerando o previsto no art. 611-A da CLT, prevalecerão sobre a lei todos os pontos objetos de Acordo ou Convenção Coletiva, ressaltados as vedações previstas no art. 611-B; Considerado que o art. 611-B não veda a estipulação de contribuição decorrente de Convenção Coletiva para toda a categoria econômica, diante disso prevalece o negociado sobre o legislado; Assim por deliberação da Assembleia Geral do Sindicato patronal de acordo com o disposto no art. 8º, inciso III da Constituição Federal, todas as empresas que exercem atividades representadas pelo Sindicato Patronal SEAC-ABC (Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação e Afins do Grande ABCDM, RP e RGS), recolherão junto ao Banco Bradesco, Agência 0122-8 Conta Corrente nº 004583-7, em favor do SEAC-ABC (Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação e Afins do Grande ABCDM, RP e RGS), mediante guia a ser fornecida por este sindicato com

vencimento em **31/07/2026**, a CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL, para a assistência a todos e não somente a associados, conforme estabelecido na tabela abaixo.

<b>LINHA</b>	<b>CLASSE DE CAPITAL SOCIAL (em R\$)</b>	<b>ALÍQUOTA %</b>	<b>PARCELA A ADICIONAR (R\$)</b>
01	de 0,01 a 29.268,75	Contr. Mínima	234,15
02	de 29.268,76 a 58.537,50	0,8%	-
03	de 58.537,51 a 585.375,00	0,20%	351,22
04	de 585.375,01 a 58.537.500,00	0,10%	936,60
05	de 58.537.500,01 a 312.200.000,00	0,02%	47.766,60
06	de 312.200.000,01 em diante	Contr. Máxima	110.206,60

**Parágrafo Primeiro.** A Contribuição Negocial será distribuída da seguinte forma:

I – 80% para o Sindicato;

II – 15% para a Federação;

III – 5% para a Confederação.

**Parágrafo Segundo.** O atraso no pagamento da contribuição supramencionada acarretará a incidência de multa de 10% do valor da contribuição, bem como em correção monetária a ser calculada pela média dos índices fornecidos pelo IGPM/FGV e INPC/IBGE.

### **Disposições Gerais**

#### **Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ULTRATIVIDADE**

Todas as cláusulas deste termo aditivo terão validade até a assinatura da próxima convenção coletiva e/ou termo aditivo permanecendo inalterados os conteúdos e demais cláusulas estabelecidas na atual **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026**.

### **Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - BENEFÍCIO SOCIAL SINDICAL**

O **SIEMACO ABC** prestará indistintamente a todos os trabalhadores abrangidos por este Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho, serviço assistencial em caso de incapacitação permanente para o trabalho ou

falecimento destes ou de seus cônjuges e filhos, bem como o auxílio natalidade, por meio de organização gestora especializada e aprovada pela entidade sindical patronal.

**Parágrafo Primeiro:** Para efetiva viabilidade financeira deste benefício e com o exposto consentimento da ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL, as empresas, compulsoriamente, a título de contribuição social, recolherão até o dia 10 (dez) de cada mês e a partir de 10/02/2026, o valor total de **R\$ 16,78** (dezesseis reais e setenta e oito centavos) por trabalhador que possua, exclusivamente, por meio de boleto disponibilizado pela gestora no site [www.beneficiosocialsindical.com.br](http://www.beneficiosocialsindical.com.br).

**Parágrafo Segundo:** Em caso de afastamento de empregado, por motivo de doença ou acidente, o empregador manterá o recolhimento por até 12 (doze) meses. Caso o afastamento do empregado seja por período superior a 12 (doze) meses, o empregador fica desobrigado ao recolhimento desta contribuição a partir do décimo terceiro mês, ficando garantidos ao empregado todos os benefícios previstos nesta cláusula, até seu efetivo retorno ao trabalho, quando então o empregador retomará o recolhimento relativo ao trabalhador afastado.

**Parágrafo Terceiro:** Em caso de ocorrência / evento que gere atendimento ao trabalhador, o empregador deverá comunicar formalmente a gestora através do seu site, no prazo máximo e improrrogável de 120 (cento e vinte) dias a contar do fato gerador, sob pena do empregador arcar com sanções pecuniárias em favor do trabalhador prejudicado, como se inadimplente estivesse, pelo site [www.beneficiosocialsindical.com.br](http://www.beneficiosocialsindical.com.br).

**Parágrafo Quarto:** O empregador que estiver inadimplente com o recolhimento desta contribuição ou efetuar recolhimento por valor inferior ao devido, perderá o direito aos benefícios, e, em caso de serviços que sejam prestados diretamente às empresas, estes serão suspensos até a regularização dessa contribuição. Na ocorrência de qualquer evento que gere direito de atendimento aos trabalhadores, estes não perderão direito aos benefícios, e o empregador deverá indenizar o trabalhador ou seus familiares, a título de multa, o dobro do valor dos benefícios, e reembolsará a gestora o valor total dos benefícios a serem prestados.

**Parágrafo Quinto:** Nas planilhas de custos, editais de licitações ou nas repactuações de contratos devido a fatos novos constantes nesta CCT e em consonância à instrução normativa vigente, nestes casos, obrigatoriamente, deverão constar a provisão financeira para cumprimento desta cláusula, preservando o patrimônio jurídico dos trabalhadores, conforme o artigo 444 da CLT.

**Parágrafo Sexto:** Estará disponível no site da gestora, a cada pagamento mensal, o Comprovante de Regularidade do Benefício Social Sindical, o qual deverá ser apresentado ao contratante e a órgãos fiscalizadores quando solicitado.

**Parágrafo Sétimo:** O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial.

**Parágrafo Oitavo:** O descumprimento da cláusula em decorrência de negligência, imprudência ou imperícia do prestador de serviços (administradores e/ou contabilistas), implicará na responsabilidade civil daquele que der causa ao descumprimento, conforme artigos 186, 927, 932, III e 933, do Código Civil Brasileiro.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - COPARTICIPAÇÃO NO SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DA CATEGORIA**

O Benefício Médico Ambulatorial e Odontológico terá reajuste de 5% passando o valor para **R\$ 37,11** (trinta e sete reais e onze centavos) por empregado custeado pelo Empregador, permanecendo válida as condições descritas na cláusula 84ª da CCT 2025/2026.

}

ROBERTO ALVES DA SILVA  
Presidente  
SIEMACO - ABC - SIND EMPR EMPR DE PREST DE SERV ASSEIO E CON

MARCOS NOBREGA  
Presidente  
SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO CONSERVACAO E AFINS DO GRANDE  
ABCDMRPRGS

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.